



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 548/2001.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de PEDRO AVELINO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO - I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, fundos, órgãos e entidades da Administração direta; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Direta e seus Fundos.

TITULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
CAPITULO - I  
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 5.398.000,00 (cinco milhões trezentos e noventa e oito mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

## ANEXO DA RECEITA - 2002

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>3.828.000,00</b>
Receita Tributária	169.000,00	
Receita de Contribuições	17.000,00	
Receita Patrimonial	31.000,00	
Transferências Correntes	3.496.000,00	
Outras Receitas Correntes	115.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.570.000,00</b>
Operação de Crédito	120.000,00	
Alienação de Bens	150.000,00	
Transferências de Capital	1.200.000,00	
Outras Receitas de Capital	100.000,00	
<b>TOTAL.....</b>		<b>5.398.000,00</b>

### CAPITULO II FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total, é fixada no valor de R\$ 5.263.000,00 ( cinco milhões duzentos e sessenta e três mil reais ):

I - No orçamento fiscal, em R\$ 3.688.500,00 (três milhões seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

II - No orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.574.500,00 (hum milhão quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante no anexo com os seguintes desdobramento:

## ANEXO DA DESPESA - 2002

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
<b>I - PODER LEGISLATIVO</b>		<b>240.000,00</b>
Câmara Municipal	240.000,00	
<b>II - PODER EXECUTIVO</b>		<b>5.023.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	230.000,00	
Secretaria de Administração	362.500,00	
Secretaria de Planejamento e Finanças	299.500,00	
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	1.361.500,00	
Secretaria de Saúde e Meio Ambiente	937.000,00	
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	862.000,00	
Secretaria de Assistência Social	637.500,00	
Séc.de Agricultura e Recursos Hídricos	333.000,00	
<b>Total das Despesas</b>		<b>5.263.000,00</b>
<b>III - RESERVA DE CONTIGENCIA</b>		<b>135.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.398.000,00</b>

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

### CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I - Abrir credito suplementar ate o limite de 25% ( vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fontes recursos, desde que não comprometidos:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Fazer remanejamento de dotações dentro da mesma Unidade Orçamentária.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir alem do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares;

I – Que tenha como fonte os recursos com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convenio, acordo, contratos em cláusulas de reembolso e outras modalidades e transferências voluntárias;

II – Que tenha como fontes os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, inclusive as operações de crédito e as transferências de convênios, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o trimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período; e

III – Que tenha como fonte os recursos provenientes de operações de crédito autorizado de forma que juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-la.

Parágrafo Primeiro – Considera-se como receita estimada para cada trimestre a que se refere o inciso III deste artigo, o valor, correspondente ao um  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da receita estimada para exercício .

Parágrafo Segundo – O excesso de arrecadação apurado na forma do disposto no inciso III, deste artigo será rateado entre Poderes Legislativo e Executivo na proporção dos totais das despesas fixadas para cada poder por força da presente Lei.

#### CAPITULO IV DA AUTORIZACAO PARA CONTRATACAO DE OPERACOES DE CREDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Contrair operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias do encerramento do exercício de 2002.

#### TITULO – III DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal publicará no prazo de 30 dias após a publicação da seguinte Lei, os quadros de detalhamento das despesas, por unidades orçamentária de cada órgão e fundo de orçamentos fiscal e seguridade social, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento de despesas.


Parágrafo Único – Os quadros de detalhamento das despesas referente ao Poder Legislativo será elaborado na forma definida no “caput” deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

TITULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino, 22 de Novembro de 2001.

Prefeito Municipal

  
Edeclairton Batista da Trindade  
CPF: 182.873.794-15  
Prefeito